



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.485, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.466/2022 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR A SER REPASSADO EM 2023
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita	44.745.024/0001-45	R\$ 712.800,00
Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer	02.271.157/0001-87	R\$ 264.000,00
Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita	44.746.972/0001-03	R\$ 264.000,00
Clube da 3ª Idade de Barra Bonita	04.331.383/0001-31	R\$ 252.000,00
Grupo Escoteiro Campos Salles	00.400.583/0001-48	R\$ 48.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita	46.183.612/0001-68	R\$ 264.000,00
Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú	50.756.600/0001-52	R\$ 66.000,00
Casa da Criança de Barra Bonita	44.745.909/0001-44	R\$ 300.000,00



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

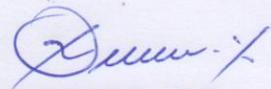
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
1º de dezembro de 2022.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**RONALDO APARECIDO GRIGOLATO**

Secretário Adjunto de Governo